



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026 MINUTA CONTRATUAL

A CÂMARA DE SANTANA DO PARAÍSO, CNPJ Nº 38.515.961/0001-01, com sede na Rua Alberina Pessoa nº51, Centro, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, _____, inscrito no CPF sob o nº; e a empresa..... CNPJ Nº., com sede na _____ a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº, resolvem firmar o presente contrato para **aquisição de toner**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 005/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de cartucho de toner, novo, não remanufaturado, com chip, compatível com as impressoras, para suprir as necessidades do Poder Legislativo de Santana do Paraíso/MG, com o valor global de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

1.1. Distribuídos da seguinte forma.

Item	Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	Cartucho toner impressora marca: BROTHER DCP – L 2520 DW Modelo de referência: TN-2340 Série: 2340 Cor da impressão: Preto Tecnologia de impressão: Laser Capacidade/Rendimento de impressão: até 2.600 páginas com 5% de cobertura no padrão ISO Tipo: Compatível Pronto para uso: Sim Estado: 100% novo, caixa lacrada	Un	05			
02	Cartucho toner impressora marca: BROTHER DCP – L 2540 DW Modelo de referência: TN-2340 Série: 2340 Cor da impressão: Preto Tecnologia de impressão: Laser Capacidade/Rendimento de impressão: até 2.600 páginas com 5% de cobertura no padrão ISO Tipo: Compatível Pronto para uso: Sim Estado: 100% novo, caixa lacrada	Un	05			
	Cartucho toner impressora marca: SAMSUNG XPRESS M 2070 W					



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

03	Modelo de referência: MLT-D111S / D111S Série: D111 / 111 Cor da impressão: Preto Tecnologia de impressão: Laser Cor: Preto Capacidade/Rendimento de impressão: até 1.000 páginas com 5% de cobertura no padrão ISO Tipo: Compatível Pronto para uso: Sim Estado: 100% novo, caixa lacrada.	Un	08			
04	Cartucho toner impressora marca: SAMSUNG SCX 4600L Modelo de referência: MLT-D105L / D105L Série: D105L / 105L Cor da impressão: Preto Tecnologia de impressão: Laser Cor: Preto Capacidade/Rendimento de impressão: até 2.500 páginas com 5% de cobertura no padrão ISO Tipo: Compatível Pronto para uso: Sim Estado: 100% novo, caixa lacrada.	Un	10			
05	Cartucho toner impressora marca: SAMSUNG SCX 3405 /XAZ Modelo de referência: MLT-D101S / D101S Série: D101 / 101S / 101 Cor da impressão: Preto Tecnologia de impressão: Laser Cor: Preto Capacidade/Rendimento de impressão: até 1.500 páginas com 5% de cobertura no padrão ISO Tipo: Compatível Pronto para uso: Sim Estado: 100% novo, caixa lacrada.	Un	08			
06	Cartucho toner impressora marca: HP LASER JET PRO MFP 4030 FDW Modelo de referência: W1030X / W1030 / W1510X / W1510 Série: 151A Cor da impressão: Preto Tecnologia de impressão: Laser Cor: Preto	Un	08			



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

	Capacidade/Rendimento de impressão: até 9.700 páginas com 5% de cobertura no padrão ISO Tipo: Compatível Pronto para uso: Sim Estado: 100% novo, caixa lacrada.					
07	Cartucho toner impressora marca: HP JET PRO MFP M 428 FDW Modelo de referência: CF258X Série: 58X Cor da impressão: Preto Tecnologia de impressão: Laser Cor: Preto Capacidade/Rendimento de impressão: até 10.000 páginas com 5% de cobertura no padrão ISO Tipo: Compatível Pronto para uso: Sim Estado: 100% novo, caixa lacrada.	Un	08			
08	Cartucho toner impressora marca: marca HP JET PRO MFP M 125 A Modelo de referência: CF283A Série: 85A Cor da impressão: Preto Tecnologia de impressão: Laser Cor: Preto Capacidade/Rendimento de impressão: até 1.500 páginas com 5% de cobertura no padrão ISO Tipo: Compatível Pronto para uso: Sim Estado: 100% novo, caixa lacrada.	Un	08			
09	Cartucho toner impressora marca: HP LASER JET PRO MFP 4103 FDW Modelo de referência: W1030X / W1030 / W1510X / W1510 Série: 151A Cor da impressão: Preto Tecnologia de impressão: Laser Cor: Preto Capacidade/Rendimento de impressão: até 9.700 páginas com 5% de cobertura no padrão ISO Tipo: Compatível Pronto para uso: Sim Estado: 100% novo, caixa lacrada.	Un	08			
	Cartucho toner impressora marca: HP LASER JET M 1132 MFP Modelo de referência: CE285A Série: 85A	Un	04			



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

10	Cor da impressão: Preto Tecnologia de impressão: Laser Cor: Preto Capacidade/Rendimento de impressão: até 2.000 páginas com 5% de cobertura no padrão ISO Tipo: Compatível Pronto para uso: Sim Estado: 100% novo, caixa lacrada.					
11	Cartucho toner impressora marca: HP LASER JET P1005 Modelo de referência: CB435A Série: 35A Cor da impressão: Preto Tecnologia de impressão: Laser Cor: Preto Capacidade/Rendimento de impressão: até 2.000 páginas com 5% de cobertura no padrão ISO Tipo: Compatível Pronto para uso: Sim Estado: 100% novo, caixa lacrada.	Un	07			
12	Tinta para impressora marca: EPSON L 395 MODELO C4625 Tipo tinta: original (não será aceito compatível) Cor: Ciano Referência tinta: T66422 Embalagem: 70 ml Estado: 100% novo, caixa lacrada.	Un	03			
13	Tinta para impressora marca: EPSON L 395 MODELO C4625 Tipo tinta: original (não será aceito compatível) Cor: Amarelo, Referência tinta: T66442 Embalagem: 70 ml Estado: 100% novo, caixa lacrada.	Un	03			
14	Tinta para impressora marca: EPSON L 395 MODELO C4625 Tipo tinta: original (não será aceito compatível) Cor: Magenta Referência tinta: T66432 Embalagem: 70 ml Estado: 100% novo, caixa lacrada.	Un	03			
15	Tinta para impressora marca: EPSON L 395 MODELO C4625 Tipo tinta: original (não será aceito compatível) Cor: Preto Referência tinta: T66412	Un	03			



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

	Embalagem: 70 ml Estado: 100% novo, caixa lacrada.					
16	Cartucho de cilindro para BROTHER DCP – L 2520 DW Modelo de referência: DR2340 Série: DR-2340 Cor da impressão: Preto Tecnologia de impressão: Laser Capacidade/Rendimento de impressão: até 12.000 páginas com 5% de cobertura no padrão ISO Tipo: Compatível Pronto para uso: Sim Estado: 100% novo, caixa lacrada	Un	03			
17	Cartucho de cilindro para BROTHER DCP – L 2540 DW Modelo de referência: DR2340 Série: DR-2340 Cor da impressão: Preto Tecnologia de impressão: Laser Capacidade/Rendimento de impressão: até 12.000 páginas com 5% de cobertura no padrão ISO Tipo: Compatível Pronto para uso: Sim Estado: 100% novo, caixa lacrada	Un	03			

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx).

2.1.1. O pagamento será efetuado após a conferência do objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante;

2.1.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no contrato durante a vigência do contrato;

2.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

2.1.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da aquisição, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

2.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Processo de Compras nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.10. O contratado deverá realizar a transição com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a entrega dos itens;

2.2.11. O preço referido no **item 2.1**, refere-se ao valor total do contrato, sendo a quantidade licitada, uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, podendo ser ou não ser utilizada em sua totalidade e incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.12. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens solicitados pela Câmara Municipal, em até 15 (quinze) dias úteis contados finalização da liquidação da aprovação do objeto e emissão da nota fiscal conforme valor da proposta ofertada pela contratada, acompanhada da apresentação dos documentos fiscais: regularidade junto ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.2.13. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.14. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.15. O preço referido no item 2.1, refere-se ao valor total do serviço e o valor a ser pago mensalmente, deverá seguir conforme Proposta Comercial.

2.2.16. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.17. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.1. Do Recebimento

3.1.1. A entrega do objeto será feita de acordo com as necessidades que surgirem e entregue juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Câmara Municipal de Santana do Paraíso- MG, situada na Rua Alberina, 51 – Centro- Santana do Paraíso/MG, em dias úteis e de funcionamento da Câmara Municipal mediante apresentação de requisição emitida pelo responsável da Câmara Municipal, em horário de expediente (12:15 h às 18:15 h).

4.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do serviço contratado.

4.3. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do bem adquirido deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento.

5.2. A entrega do material deverá ocorrer durante o expediente no endereço da sede da Câmara Municipal, em horário de expediente (12:15 h às 18:15 h);

5.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas no termo de referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos;

5.4. As embalagens que acondicionarão os produtos deverão ser apropriadas para cada tipo de produto, de maneira a garantir sua conservação, e devidamente lacradas, e com data de fabricação, sem quaisquer custos adicionais para o órgão solicitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

- 5.5.** Garantir que os materiais tenham qualidade e durem por um período mínimo de 12 (doze) meses ou conforme prazo determinado pelo fabricante;
- 5.6.** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 5.7.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.8.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório ou do prazo para substituição dos bens rejeitados, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço;
- 5.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 5.10.** A CONTRATADA se obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.
- 5.11.** Na ocorrência de atrasos na entrega do objeto, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 6.1.** O recebimento provisório do objeto, será efetuado pelo Sr. Adriano Westphal da Silva, Fiscal do Contrato, após a verificação de conformidade ao Termo de Referência e Pregão 0001/2026 e todos os documentos pertinentes ao Processo de Compras 005/2026, obrigando o contratado a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 6.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.3.** O recebimento definitivo do objeto, será efetuado pelo Sr. Adriano Westphal da Silva, Gestor do Contrato, após a verificação de conformidade ao Termo de Referência e consequente aceitação, obrigando a contratada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 6.4.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.
- 6.5.** Na ocorrência de atrasos na execução do serviço, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 7.1.** São obrigações das partes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

7.1.1 – DO CONTRATANTE:

I- Notificar a CONTRATADA através do Fiscal/Gestor de Contratos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

II- Expedir, através do Fiscal/Gestor de Contratos, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

III- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

IV- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

V- Indicar, quais servidores desempenharam a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

VI - Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução do objeto.

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

VIII - Determinar que a CONTRATADA execute as devidas alterações quando constatada qualquer desconformidade com as exigências contidas no Processo de Compras.

7.1.2. – DA CONTRATADA:

I - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II- Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.

III- Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste Contrato.

IV- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

V- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

VI - Apresentar a atualização, caso seja necessário, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

VII - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

IX - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na Proposta Comercial e no Termo de Referência.

X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

XI - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

XII - A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

XIII- Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

XIV -Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

XV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

XVI - Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Câmara.

XVII - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Câmara Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

XVIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

XIX - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX - Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a informações, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL.

8.1. Não se aplica a este Contrato, pois o seguro garantia só será exigido para licitações de grande vulto.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias:

Equipamentos e Materiais Permanentes

Dotação: 01.0031.0001.2001 – 3.90.30.00 – **Ficha 0009.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses , contado da data de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado, em conformidade a Lei Federal 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. Constituem, também, motivos para rescisão contratual todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos art. 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 74, de 27 de dezembro de 2023, quais sejam:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- XIV- propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV- deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI- deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII- permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII- deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XIX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

- XX- utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXII- deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XXIII- deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV- deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV- deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato; permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XXVI- deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XXVII- manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXVIII- utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXIX - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXX- ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXXI - induzir a administração em erro
- XXXII – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

12.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.5. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

12.3. De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I- por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II- por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

12.4. Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II- por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. **III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos**, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12.5. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 74, de 27 de dezembro de 2023 e a Lei nº 14.133/2021.

12.6. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couberem as disposições legais contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA / IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, no site da Câmara Municipal de Santana do Paraíso e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. - Fica eleito o foro da comarca de Ipatinga/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXX

Presidente da C.M. de Santana do Paraíso

XXXXXXXXXXXX

Contratada